

PARECER CEFOR

Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLL 272/22**, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador Claudio Janta dispõe sobre o **Estabelecimento de sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 10/10/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 27/10/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 09/11/2022 e 16/11/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a proposição em questão **não manifesta inconstitucionalidade**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Márcio Bins Ely** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, tendo sido **APROVADO** com **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS. Na **CECE**, em parecer emitido pelo vereador **Mauro Pinheiro**, concluiu-se pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo obtido dos votantes todos votos **FAVORÁVEIS** ao parecer. Na **CUTHAB** o projeto obteve parecer, emitido pela vereadora **Fernanda Barth**, pela sua **APROVAÇÃO**, tendo sido aprovado sem votos contrários. Na **CEDECONDH** o projeto obteve parecer, emitido pelo vereador **Conselheiro Marcelo**, pela sua **APROVAÇÃO**, até o presente não houve a conclusão da votação em relação ao parecer. Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Meritória a proposição do Vereador Claudio Janta que caminha para estabelecer mecanismos contra toda e qualquer forma de discriminação cometida por pessoas físicas ou jurídicas contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA). É uma dura realidade que enfrentam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as discriminações implícitas e explícitas são rotinas nos mais diversos espaços. Sabemos que por vezes a discriminação quando acumulado sobre a vítima e/ou familiar tem consequências psicológicas e físicas profundamente dolorosas. Nesse sentido, observamos que o projeto um instrumento que irá auxiliar a coerção e o combate a discriminação a fim de proteger as pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 27/06/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0577782** e o código CRC **E2ACDC97**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 147/23 - CEFOR** contido no doc 0577782(Proc. nº 0543/22 - PLL nº 272), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **30 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: em Licença

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Juan Cesar Savedra: Não votou

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 30/06/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580065** e o código CRC **5133AB0F**.